



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

[prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)

ADM: 2025-2028

## DECRETO nº 2684, de 23 de Outubro DE 2025.

**“Regulamenta o Fluxo de Busca Ativa Escolar da rede pública municipal de ensino de Cândido Rodrigues e dá providências.”**

**TIAGO ALEX RAVAZZI**, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que a Busca Ativa Escolar constitui estratégia prevista na legislação nacional e consolidada em diversas políticas públicas voltadas à garantia do direito à educação; e

**CONSIDERANDO** que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho,

### **DECRETA:**

#### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Fica regulamentado, por este Decreto, o Fluxo de Busca Ativa Escolar da rede pública municipal de ensino de Cândido Rodrigues, com a finalidade de definir metas, estratégias e ações intersetoriais voltadas à garantia de que toda criança e adolescente residente no Município esteja devidamente matriculado e frequentando a escola, prevenindo e combatendo o abandono e a evasão escolar.

**Art. 2º** São objetivos deste Decreto:

I - Assegurar a busca ativa e a permanência escolar;

II - Instituir mecanismos que permitam a qualquer cidadão da comunidade escolar ou profissional da rede intersetorial notificar a existência de crianças e adolescentes fora da escola;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

[prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)

ADM: 2025-2028

**III** - integrar a Busca Ativa Escolar às políticas públicas locais, em especial as das áreas de Educação, Saúde e de Assistência Social, bem como a outros segmentos do poder público e da sociedade civil organizada;

**IV** - Promover o trabalho intersetorial de forma sistematizada, mediante levantamento e análise das informações sobre a exclusão escolar, subsidiando a formulação de políticas públicas adequadas à realidade de cada comunidade;

**V** - Estabelecer fluxos de referência e contrarreferência entre as políticas e serviços envolvidos, de modo a assegurar a efetividade das ações de busca ativa escolar.

## Seção III

### Da Busca Ativa Escolar

**Art. 3º** A Busca Ativa Escolar tem por finalidade identificar, registrar, monitorar e acompanhar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão, mediante a atuação articulada das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Conselho Tutelar.

**Parágrafo único.** Para a efetividade das ações de Busca Ativa Escolar, poderão ser acionados os serviços de Assistência Social e/ou Psicologia da Educação, a fim de oferecer suporte técnico e psicossocial às famílias e aos estudantes, bem como subsidiar a adoção de medidas de reintegração e permanência escolar.

**Art. 4º** Para a implementação da Busca Ativa Escolar, será adotado o seguinte fluxo institucional:

**§ 1º** Nos casos de infrequência, abandono ou risco de evasão escolar:

**I** - constatadas faltas injustificadas, intercaladas ou contínuas, a direção da unidade escolar deverá adotar, de forma imediata, as medidas cabíveis para solucionar o problema ( contato telefônico, comunicação via agenda escolar, correspondência com aviso de recebimento, entre outras), buscando o diálogo direto com a família para identificar as causas e orientar quanto à importância da frequência;

**II** - a busca ativa deverá ser iniciada pela unidade escolar na mesma semana em que forem verificadas as primeiras ausências;

**III** - esgotadas as medidas cabíveis pela escola, a direção deverá comunicar formalmente o caso ao Conselho Tutelar e demais autoridades competentes, mediante relatório das providências adotadas, independentemente de atingir a quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, uma vez que o objetivo é prevenir a evasão escolar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉️ [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)

ADM: 2025-2028

**IV** - O Conselho Tutelar, ao receber a comunicação, deverá proceder à avaliação sociofamiliar e, se necessário, encaminhar a criança ou adolescente à avaliação médica e/ou psicológica, acionando os serviços e programas municipais pertinentes, em articulação com a Secretaria de Saúde e com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

**V** - Concluídas as avaliações e intervenções, o Conselho Tutelar encaminhará devolutiva à unidade escolar, por meio de relatório circunstanciado, para arquivamento no prontuário do aluno;

**VI** - Os Setores Municipais envolvidos deverão atuar na pesquisa e gestão dos casos cuja causa de exclusão escolar esteja vinculada a fatores de saúde ou vulnerabilidade social;

**VII** - caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar o formulário de registro de Busca Ativa Escolar constante no Anexo Único deste Decreto, de modo a padronizar os procedimentos entre as unidades escolares e o Conselho Tutelar, promovendo a prevenção do abandono e da evasão escolar.

**§ 2º** Nos casos de crianças e adolescentes fora da escola ou sem matrícula na etapa obrigatória da Educação Básica:

**I** - Qualquer pessoa poderá emitir alerta sobre a existência de criança ou adolescente fora da escola, por meio de canal eletrônico disponibilizado no site oficial da Prefeitura ([www.candidorodrigues.sp.gov.br](http://www.candidorodrigues.sp.gov.br)), sendo facultativa a identificação do comunicante;

**II** - Mensalmente, a Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os dados referentes a nascimentos ocorridos no Município e a novas crianças e adolescentes em idade escolar cadastrados na Atenção Primária à Saúde (APS) e no Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB);

**III** - mensalmente, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os dados de novas famílias incluídas em programas de transferência de renda, com filhos em idade escolar, indicando eventuais situações de vulnerabilidade ou risco social;

**IV** - os agentes comunitários de saúde deverão realizar busca ativa em campo, identificando crianças e adolescentes fora da escola em suas áreas de abrangência e comunicando o fato à Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 5º** Na hipótese de matrícula ou rematrícula de crianças ou adolescentes sem guarda ou tutela formalizada, a unidade escolar deverá efetivar a matrícula e, posteriormente, encaminhar o caso ao Conselho Tutelar para lavratura do Termo de Responsabilidade pela vida escolar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

**Parágrafo único.** Havendo recusa dos pais ou responsáveis em efetuar a matrícula ou rematrícula, a direção da unidade escolar deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar, anexando relatório das medidas adotadas.

**Art. 6º** O formulário de registro da Busca Ativa Escolar, constante do Anexo Único deste Decreto, deverá ser operacionalizado, preferencialmente, por meio de plataforma digital, com vistas a facilitar a comunicação entre os integrantes da rede intersetorial.

## Seção V

### Das Disposições Finais

**Art. 7º** Compete às equipes gestoras das unidades escolares desenvolver ações de sensibilização junto à comunidade escolar, de modo a reforçar que nenhuma criança ou adolescente pode permanecer fora da escola, promovendo a divulgação da Busca Ativa Escolar e estimulando a participação da sociedade como parceira nas ações de enfrentamento à exclusão educacional.

**Art. 8º** Casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



TIAGO ALEX RAVAZZI

Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues/SP